



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 559, de 15 de março de 2016.

Altera a Lei nº 495, de 23 de maio de 2014, que “Autoriza a cobrança do preço de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos e da outras providências”, dando nova redação ao § 3º do art. 1º e acrescentando ao mesmo artigo o § 4º.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º da Lei nº 495, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 3º. O preço do serviço público mencionado no *caput* deste artigo será de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Mário Campos – UFPMC, por carga de 5 m³ (cinco metros cúbicos).”

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 495, de 23 de maio de 2014, o seguinte § 4º.

“Art. 1º. (...)

§ 4º. Ficam isentos do preço do serviço público mencionado no *caput* deste artigo a coleta, transporte e destinação final de entulhos realizada em imóveis residenciais e em imóveis cuja atividade não tenha fins lucrativos.”

Art. 3º. Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. No concernente a isenção prevista no § 4º, art. 1º, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. No atinente a norma contida no § 3º, art. 1º, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Registrado às fls. nº. _____
Livro _____
PUBLICADO EM 15/03/2016